|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 896226 |
| INTERESSADOS: | JOSE CARLOS LAENDER DE CASTRO (CAU nº A77768-4) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 150.4.3/2019 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 16 de julho 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando a mensagem eletrônica enviada pelo filho do profissional em epígrafe, na qual é relatado o quadro de saúde deste, além de atestado médico descrevendo sua inaptidão para o exercício profissional e incapacidade para a vida civil.

Considerando o processo de fiscalização 1000014446/2014, e que foi encontrado, a posteriori, outros RRTs relativos ao mesmo endereço deste processo.

**DELIBERA:**

1. Por deferir a solicitação encaminhada pelos familiares do profissional JOSE CARLOS LAENDER DE CASTRO (CAU nº A77768-4), adotando os setores correspondentes do CAU/MG as seguintes providências:
2. Interromper seu registro nesta autarquia, na data da mencionada mensagem encaminhada por seu filho (31/05/2019), dispensando a apresentação dos documentos relacionados na Resolução 167/2018 do CAU/BR e na Deliberação 149.5/2019 desta Comissão;
3. Cancelar o Auto de Infração 1000014446/2014 e extinguir a multa ele vinculado.
4. Baixar de ofício os RRTs porventura em aberto nos assentamentos deste profissional;
5. Dar ciência os familiares do profissional desta decisão.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora*🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |